

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

**PROCESSO** : 0002076-08.2015.6.15.8000  
**INTERESSADO** : ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES  
**ASSUNTO** :

**Despacho nº 0264562/2017 - SAO**

A Exma. Desa. Presidente,

Entendendo suficientes as razões, bem como vislumbrando a configuração dos pressupostos legais para a contratação da empresa SAVANT Equipamentos e serviços de informática Ltda - EPP, por inexigibilidade de licitação, acolho o parecer da ASJUR - 0263838 que entendeu pela legalidade da contratação, entendimento este ratificado pela Diretoria-Geral - 0264027, **AUTORIZO** a contratação direta da citada empresa, para executar a prestação do serviço técnico especializado de treinamento e capacitação, através do curso "Red Hat Linux System Administration III" - na modalidade *in company*, a realizar-se entre os dias 27 a 30 de novembro do corrente ano, na sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, nesta Capital, que terá a participação de seis (06) servidores deste Tribunal.

O valor de unitário da inscrição é R\$ 3.200,00, perfazendo um total de R\$ 19.200,00.

A contratação em comento deverá ser efetivada, com fulcro no que dispõe o caput do art. 25, II, c/c art. 13, VI, todos da Lei 8.666/93, por entender, repito, que os requisitos de inexigibilidade encontram-se presentes.

Destarte, encaminho os presentes autos a essa Presidência, solicitando a **RATIFICAÇÃO** da dispensa de licitação, como disciplina o art. 26, caput, da lei nº 8.666/93 e o art. 27 da IN TRE/PB nº 01/2014:

Art. 27. Autorizada a contratação, a SAO remeterá o processo à DG para fins de ratificação do ato autorizativo que, em seguimento, observando o prazo estabelecido no art. 26, da Lei nº 8.666/93, encaminhará o processo à COMAT para publicação dos extratos de inexigibilidade/dispensa de licitação e outras providências.

**§ 1º** - Nos casos em que a contratação exceder os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a ratificação do ato autorizativo será realizada pela Presidência do TRE/PB."

**VALTER FELIX DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**



Documento assinado eletronicamente em 22/11/2017, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei 11.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei-tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0264562** e o código CRC **31DACFSF**.